

**CONSELHO DE CENTRO  
RESOLUÇÃO Nº 03/2018 – CONCESFI**

Estabelece o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Petróleo do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI/UDESC

A Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a deliberação do Conselho de Centro do CESFI, relativo ao Processo nº 9835/2018, tomada em sessão de 28 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Homologar o Regimento do Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de Engenharia de Petróleo do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI/UDESC.

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º.** O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Engenharia de Petróleo da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC amparado na Resolução nº 019/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE de 02 de agosto de 2011.

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, a implantação, avaliação, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do curso de Engenharia de Petróleo.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. Pelo Chefe de Departamento, como seu presidente;
- II. Por outros 6 (seis) docentes efetivos do curso, com titulação mínima de mestre. De preferência constituído por ao menos metade dos membros com graduação na grande área de conhecimento do curso, seguindo os critérios da tabela CAPES.

**Art. 4º.** As indicações das representações docente do NDE será feita pelo Colegiado Pleno do Departamento, para um mandato de no mínimo 3 (três) anos e a nomeação se dará por Portaria do Diretor Geral do Centro.



**Parágrafo único.** O Chefe de Departamento é membro nato.

### **CAPITULO III**

#### **DA ROTATIVIDADE DOS MEMBROS**

**Art. 5º.** A substituição dos membros do NDE acontecerá obedecendo as seguintes regras:

I. Um novo membro do NDE será indicado na primeira reunião ordinária do Colegiado Pleno do Departamento em cada semestre letivo;

II. Em caso de empate, assume o membro de maior idade;

III. O novo membro ocupará a representação do membro mais antigo, desde que não haja vacância de representação;

IV. Em caso de empate no tempo de mandato, o Colegiado Pleno do Departamento deverá decidir qual membro deverá ceder a representação;

V. A posse acontecerá na reunião do NDE subsequente a reunião de indicação;

VI. Ocorrerá a vacância de representação docente se membro do NDE for eleito à chefia de departamento;

§ 1º - Caso nenhum dos membros do colegiado, excetuando-se o Chefe do Departamento, esteja há mais tempo do que o mínimo exigido na representação, não haverá indicação até cessar o impedimento.

§ 2º - Excepcionalmente caberá ao Colegiado Pleno do Departamento suprir as vacâncias intempestivas até completar o quadro de representação docente.

**Art. 6º.** O interstício entre as representações deverá ser de no mínimo dois (2) anos.

**Parágrafo único.** Com exceção se o ex-membro vier a ocupar o cargo da Chefia de Departamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º.** São competências e atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. Coordenar a elaboração e acompanhar a implantação do Projeto Pedagógico do Curso;

II. Manter atualização permanente do PPC em relação às diretrizes curriculares em vigor;

- III. Promover a integração horizontal e vertical das disciplinas do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico em uma perspectiva interdisciplinar;
- IV. Elaborar e manter atualizado o perfil profissional do egresso de acordo com as demandas do mercado de trabalho e as definições do Conselho Profissional;
- V. Analisar e avaliar os Programas e Planos de Ensino das disciplinas do curso;
- VI. Avaliar as condições pedagógicas e estruturais da oferta do curso com base nos resultados da Avaliação Institucional e propor melhorias e modificações no âmbito do curso;
- VII. Acompanhar as atividades do corpo docente.

**Art. 8º.** São atribuições do presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o NDE junto às instâncias superiores da UDESC;
- III. Dar encaminhamento às deliberações do NDE;
- IV. Manter contato com os demais NDE's da UDESC para deliberação de assuntos de interesse comum;
- V. Designar relator ou compor comissão para estudo de assuntos da área do NDE;
- VI. Designar um docente ou um técnico-universitário para secretarias e lavrar as atas das reuniões.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 9º.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes a cada semestre letivo, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com pauta previamente definida.

**Art. 10º.** As reuniões do NDE ocorrerão com a presença da maioria simples em primeira chamada e trinta minutos depois, sem segunda chamada, com quórum de 1/3 de seus membros, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo único.** Nas reuniões, o presidente do NDE, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Art. 11º.** Na ausência de *quórum*, a matéria constante na ordem dos trabalhos ficará automaticamente transferida para a reunião seguinte.

**Art. 12º.** Na impossibilidade do comparecimento do Presidente a qualquer reunião, os membros presentes indicarão um de seus pares para a condução dos trabalhos *ad hoc*.



**Art. 13º.** Para expor ou discutir assuntos específicos, convidados especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.

**Art. 14º.** As decisões e proposições do NDE deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

## **CAPÍTULO VI**

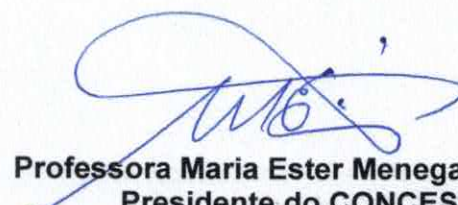
### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 16º.** Esta resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 17º.** Fica revogada a Resolução CONCESFI nº 04/2013.

Balneário Camboriú, 03 de setembro de 2018.

  
**Professora Maria Ester Menegasso, Dra.**  
**Presidente do CONCESFI**  
**Diretora Geral do CESFI**